

Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

Projeto de Lei n.º 03/2019,

Umari/CE, 23 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, BEM COMO, DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE UMARI/CE COMO UNIDADE ADMINISTRATIVA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeito Municipal de Umari/CE, Sra. **Mirineide Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Umari/CE se dará pelo sistema de controle interno estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e na Lei 106/2005 que dispõe o artigo 20, inciso XIX da Estrutura Administrativa do Município de Umari.

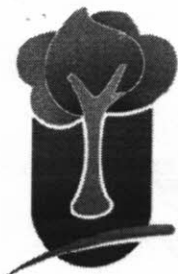
Título II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município de Umari/CE compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executada pela administração e pelo corpo funcional da entidade e



Estado do Ceará
Governou Municipal

UMARI
No caminho certo

integração ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a) A eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) A integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e à prestação de contas;
- c) A conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
- d) A adequação salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III – Unidade Executiva (EU): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalhos da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV – Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

V -Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégia de gerenciamento de risco ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processo;

VI -Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando avaliar a execução de políticas



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

- a) objeto dos programas de governo existe;
- b) corresponder às especificações estabelecidas;
- c) atende às necessidades para as quais foi definido;
- d) guarda coerência com as condições e características pretendidas; é
- e) se os mecanismos de controle da administração pública são eficientes;

VII – Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalhos, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deve haver algum procedimento de controle;

VIII – Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalhos mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalhos da organização;

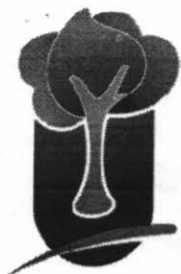
IX – Acompanhamento/Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditor, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X – Avaliação: atividade pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 4º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, também as seguintes:



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

- I** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;
- II** – Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III** – Apoiar o Controle Externo;
- IV** – Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- V** - Acompanhar o funcionamento das atividades dos Sistema de Controle Interno;
- VI** – Assessor a Prefeitura Municipal;
- VII** – Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII** -Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX** – Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- X** – Avaliar a observância, pelas unidades componentes do sistema de controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinentes;
- XI** -Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XII** – Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- XIII** – Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIV** – Orientar a gestão par o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XV** – Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno;
- XVI** – Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVII** – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

XVIII -Realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditorias, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dia a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

XIX – Organizar e executar, por iniciativa própria, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno, no caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

XX -Realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria;

XXI – Acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Art. 5º O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle interno Municipal, instrumentalizado pelo Órgão denominado Controladoria Interna do Município, será considerado Secretário Municipal, com estrutura remuneratória disposta em Lei específica.

§ 1º. O Controlador Interno, por ocasião da elaboração das Prestações de Contas de Governo, deverá firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciais, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tendo ou não sido elas sanadas.

§ 2º. Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados no caput deste artigo de servidor que não seja o Gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I -Prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II -Coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III – Cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV -Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V – Atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando às informações, providências e recomendações;

VI -Comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII – Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalhos de responsabilidade da respectiva unidade.

Título V

DA Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 7º A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 8º A administração pública municipal instituirá política de pessoal que disciplinará a sua política de cargos, sua carreira e que contemple a periódica e regular capacitação profissional dos servidores dos Sistemas de Controle Interno.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo de Gestor do Órgão Central de Controle Interno, Denominado Controlador Interno, deverá possuir nível de escolaridade Superior completo na Área de Contabilidade, Administração ou Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentaria, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I – Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitados por Tribunal de Contas;

II- Cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – Cônjuge e parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara Municipal, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo, o cargo efetivo de Auditor ou Analista de Controle Interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade Superior completo nas Áreas de Contabilidade, Administração ou D, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, caso não tenha no



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

quadro efetivo de pessoa qualificada, será permitido a nomeação por cargo em comissão do referido cargo.

Capítulo III

Das Vedações

Art.10 É vedada as indicações e nomeações para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema e controle Interno, de Pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 196, ou por ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art.11 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – Atividade política partidária;

II – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

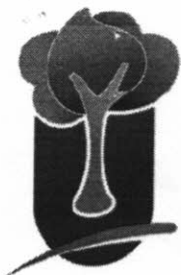
Capítulo IV

Das Garantias

Art. 12 Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de parecer e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 13 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Parágrafo Único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI), unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, bem como as Unidades Executivas (EU), de que tratam o Art. 3 desta lei, poderão contratar empresas e/ou profissionais especializados para prestar assessoria, consultoria e realizar capacitação e treinamento a servidores a elas vinculados. Ainda de acordo com o art. 15 da IN nº 01/2017 do extinto TCM/CE, referidos agentes, serão responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

Art. 14 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento do Município, ficando



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

autorizado, desde já, as alterações que se fizerem necessárias no hodierno orçamento e no referente ao ano 2019, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Fica estabelecido o período de até 02 (dois) nos como de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 23 de janeiro de 2019.

Mirineide Pineiro Moura
Mirineide Pineiro Moura
Prefeita Municipal